



**À Comissão de Seleção  
PREFEITURA DE SOROCABA-SP  
Na Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA  
Chamamento Público nº 03/2025**

A **ASSOCIAÇÃO CHC DE ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**, associação de direito privado, filantrópica e com fins não econômicos ou lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 21.041.334/0001-83, com sede na Rua Samuel Heusi, nº 190, Sala 605 G 12, Centro, Itajaí-SC, CEP 88.301-320, vem respeitosamente apresentar

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

#### **I- DA ALEGAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE VISITA**

A análise do edital revela que, na fase correspondente ao Envelope 2, não foram previstos critérios de pontuação qualitativa, tampouco hipóteses específicas de desclassificação por ausência de documentos.

O único critério objetivo era o menor valor apresentado, não havendo margem para atribuição de notas além do critério financeiro. Portanto, a comissão de avaliação não poderia aplicar penalidades como desclassificação ou atribuição de nota zero por ausência documental, já que o próprio edital não ampara essa possibilidade.

Além disso, o princípio do formalismo moderado, amplamente reconhecido na seara administrativa, impõe que a interpretação das exigências formais seja feita com razoabilidade, sobretudo quando não há prejuízo à concorrência nem afronta aos princípios da isonomia e da legalidade. Segundo o jurista Alexandre Mazza, o princípio do formalismo moderado baseia-se na “adoção de formas simples, suficientes para proporcionar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados”.

No caso, o documento em questão foi apresentado pela entidade em duas oportunidades distintas: dentro do Envelope 1 e, simultaneamente, acompanhando ambos os Envelopes, de modo externo, na data da Sessão Pública. Tal conduta demonstra boa-fé, zelo e transparência por parte da organização, não justificando qualquer sanção.

Ademais, verifica-se que o referido documento foi, de fato, apresentado juntamente com o Envelope 2, o que afasta definitivamente qualquer alegação de omissão. Diante da ausência



de previsão expressa de desclassificação no edital e da efetiva juntada do documento, não há fundamento legal ou técnico para a imposição de prejuízo à entidade.

Assim, deve-se privilegiar a análise de mérito da proposta, em respeito aos princípios da legalidade e proporcionalidade.

## **II- DA ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INEXEQUIBILIDADE: AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ESSENCIAIS “MATERIAIS ORTOPÉDICOS” E DA ACUSAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA E FALTA DE TRANSPARÊNCIA NOS CUSTOS RELACIONADOS AOS SERVIÇOS LABORATORIAIS**

Informamos que não existem rubricas específicas na planilha financeira que remetem, especificamente, a Materiais Ortopédicos ou a Serviços Laboratoriais, uma vez que ambas foram alocadas na Rubrica de Insumos.

Por isso, apresentamos, abaixo, uma planilha que tem como intuito pormenorizar a Rubrica de Insumos, destacando os valores destinados à obtenção de Materiais Ortopédicos, bem como à execução dos Serviços Laboratoriais.

<b>DESMEMBRAMENTO DAS RUBRICAS</b>				
<b>Item</b>	<b>R\$ - Materiais/ Insumos Médico Hospitalar</b>	<b>R\$ - Materiais Ortopédicos</b>	<b>R\$ - Materiais/ Insumos Laoratoriais</b>	<b>Valor Total</b>
3.1 Materiais/ Insumos Médico Hospitalar	39,679.63	8,500.00	1,900.11	50,079.74
3.2 Medicamentos	75,532.11		6,800.08	82,332.19

Ressalta-se, ainda, que os Serviços Laboratoriais não serão terceirizados, sendo realizados diretamente na própria unidade e que não há qualquer prejuízo nesta forma de apresentação, visto que os valores foram totalmente considerados, de acordo com cada previsão do Plano de Trabalho e que todos os serviços exigidos pelo Edital foram contemplados.

Ainda sobre os serviços laboratoriais, informamos que foi exigido pelo modelo de Tabela D, constante no Anexo IV do Edital, a divisão das despesas laboratoriais de forma específica, como demonstrado abaixo, exigência esta que foi atendida pela Associação CHC, tornando a acusação, totalmente infundada.

Tabela D							
SERVIÇOS LABORATORIAIS							
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MENSAL	%META	META MÍNIMA	Valor Estimado (individualizado)	Valor Estimado (Agrupado)	Valor estimado (12 Meses) - Agrupado
10	EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES				30,00	23,14	838.141,71
	URINÁLISE (URINA TIPO I)				17,00		
	FOSFATASE ALCALINA				22,00		
	RASPAGEM DE PELE				22,00		
	HEMOGRAMA COMPLETO				30,00		
	GLICEMIA	3.018	85%	2.565,3	25,00		
	ALBUMINA				23,00		
	ALT				22,00		
	TGP				22,00		
	CREATININA				22,00		

Associação CHC  
Página 9 de 29

Também é imprescindível destacar que as entidades interessadas possuem a liberdade de apresentar seu próprio cronograma de desembolso e planilha de custos na proposta de plano de trabalho. Este direito é resguardado pelo art. 22, II-A da Lei 13.019/2014, que determina que

“Art. 22 - Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

**II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades** ou dos projetos abrangidos pela parceria.”

Este direito, no caso concreto analisado, encontra respaldo no item 5.1.4 do Edital de Chamamento Público, que dispõe o seguinte:

“5.1. A proposta deverá conter necessariamente os itens a seguir:

5.1.4. Previsão de receitas e despesas: **descrição dos custos com recursos humanos, materiais, serviços de terceiros e cronograma de desembolso;**”

Por fim, salientamos que, desde que todos os custos sejam contemplados, a mera nomenclatura utilizada na Rubrica ou a aglutinação de despesas correlatas em uma única Rubrica, não ensejam a desqualificação da proposta, tampouco corresponde a indício de descumprimento das exigências do edital.

### III- DA ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE ILEGALIDADE: VIOLAÇÃO DA VEDAÇÃO À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Ressalte-se, inicialmente, que não houve qualquer menção ou inclusão de Taxa de Administração no plano de trabalho apresentado, uma vez que esta representa lucro



destinado à Associação em razão da execução da atividade objeto do contrato, o que é expressamente vedado.

Ademais, nos termos da Lei nº 13.019/2014, o rateio de despesas e os custos indiretos são formas legalmente admitidas de alocação de gastos indispensáveis à execução dos projetos celebrados por meio de termos de colaboração.

O rateio é uma divisão proporcional de despesas comuns entre diferentes parcerias executadas pela mesma organização, quando tais despesas beneficiam mais de um projeto e não podem ser atribuídas exclusivamente a um único ajuste, e os custos indiretos tratam-se de gastos necessários ao funcionamento da entidade ou à execução do objeto pactuado, mas que não estão diretamente ligados a uma atividade específica do plano de trabalho, como aluguel, contabilidade, energia elétrica ou apoio administrativo.

Ambos estão previstos e justificados no plano de trabalho, como determina o art. 46, III da referida lei, sem nunca citar Taxas de Administração.

Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

III - **custos indiretos necessários à execução do objeto**, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

O próprio decreto nº23.497/2018, que regulamenta a aplicação da Lei 13.019/2014 no município de Sorocaba prevê o pagamento dos custos indiretos, rateados ou não, desde que previstos no plano de trabalho. Vide os artigos 21 e 42 da referida norma:

Art. 21 Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a organização da Sociedade Civil selecionada para apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

(...)

VIII - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a **discriminação dos custos indiretos** necessários à execução do objeto;

-

Art. 42 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de



impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da Sociedade Civil deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

O próprio decreto municipal confirma a diferença entre Taxa de Administração e Custos Indiretos ao permitir os custos nos artigos supra colacionados e ao mesmo tempo vedar a taxa em seu artigo 43, inciso I.

Insta salientar ainda que os custos indiretos pagos com recursos da parceria são objeto de prestação de contas e demonstração de nexo de causalidade entre a despesa e o aproveitamento do contrato, assim como as despesas diretas. Já a taxa de administração, que é vedada em parcerias e não foi incluída pela Associação CHC em seu plano de trabalho e planilha de custos, carece de necessidade de demonstração da destinação do uso do recurso.

Sendo assim, a alegação da Anclivepa mostra-se completamente infundada e evidencia um preocupante desconhecimento da recorrente acerca da Lei 13.109/2014, uma vez que, tendo tantas parcerias celebradas com diferentes entes públicos, deveria ao menos conhecer a legislação que as embasa. Sem tal conhecimento parece impossível executar as atividades de modo legal e com excelência.

#### **IV- PROPOSTA FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO**

Embora a Associação tenha incluído encargos como PIS, INSS e FGTS para estagiários em sua planilha, tal apontamento não pode ensejar a desclassificação da proposta, especialmente porque a relação de estágio não se submete à CLT, mas sim à Lei nº 11.788/2008.



Trata-se, no máximo, de um equívoco formal que pode ser corrigido antes da assinatura do termo de colaboração, conforme admitido pela doutrina e por julgados que reconhecem a possibilidade de ajustes no plano de trabalho, desde que mantida a proposta vencedora e resguardado o interesse público.

O princípio da razoabilidade impõe que a Administração Pública não adote medidas desproporcionais diante de falhas que não comprometem a lisura, a competitividade ou os objetivos da parceria. A proposta apresentada pela Associação CHC se destacou amplamente em relação às demais, obtendo pontuação significativamente superior, o que evidencia sua vantajosidade técnica e aderência ao objeto do edital. Penalizá-la com desclassificação por um item que sequer altera o resultado final, e que ainda pode ser retificado, afrontaria não só o interesse público, como também os princípios da economicidade e da eficiência.

Ademais, vale destacar que não há qualquer dano ao erário ou pagamento indevido decorrente da proposta apresentada, tampouco se trata de vantagem irregular. A inserção dos encargos foi, inclusive, feita de forma transparente, e pode ser revista com a simples readequação da planilha, medida amplamente aceita antes da formalização da parceria. Nesse cenário, a correção é plenamente possível e recomendável, garantindo a continuidade do processo com a proposta mais vantajosa já identificada pela comissão avaliadora.

## **V- DA ALEGAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA NOS VALORES APRESENTADOS**

Inicialmente, a alegação é totalmente infundada e lança questionamentos injustificados sobre a lisura da Comissão de Avaliação, tendo em vista que o Plano de Trabalho já foi devidamente analisado e validado na Etapa 1 do certame e a proposta apresentada corresponde exatamente ao plano e ao edital. Contudo, apresentamos a seguir fatos que podem esclarecer a tentativa infundada e desesperada da Anclivepa de desqualificar a proposta apresentada pela Associação CHC, conforme exposto abaixo.

Cabe salientar que, além de todas as outras confusões que a Anclivepa fez tanto no recurso em questão apresentado, quanto em todas as etapas do certame, que a proposta apresentada pela Associação CHC refere-se ao Edital de Chamamento Público nº 03/2025, e não ao nº 02/2025, como citado pela recorrente.

A ANCLIVEPA menciona que a Associação CHC apresentou na tabela 3 um valor de R\$ 7.624.760,76 e continua: *“no entanto ao analisar o Demonstrativo de custos de serviços (Tabela 8), a soma dos subtotais de cada categoria de serviços (Tabelas Aa J) resulta em um “ITEM TOTAL TABELAS A+B+C+D+E+F+G+H+I+J” de R\$ 7.624.760,76.”* Sinceramente, se não for para confundir e persuadir a Comissão, qual seria a intenção? Os valores mencionados são iguais!



Ainda confusa, a Anclivepa mencionou que a soma da Tabela 2 do edital é de R\$7.931.648,88. Qual edital a Anclivepa está mencionando? Será o nº 02/2025 que mencionou, mas que não diz respeito ao processo em questão?

Na sequência, realizou uma subtração com um valor aleatório e o comparou com o valor da proposta da CHC, tentando novamente alegar a inexecutabilidade da proposta, sustentando que esta não contempla a totalidade dos serviços exigidos. Mais uma vez, percebe-se a confusão e as acusações infundadas em uma tentativa clara de persuadir a Comissão. Tal alegação é totalmente desprovida de fundamento. A Comissão – e inclusive a própria Anclivepa – pode constatar, na proposta apresentada pela CHC e no Plano de Trabalho incluído no Envelope 1, que todos os serviços exigidos pelo edital estão devidamente contemplados.

Importante destacar: a Associação CHC apresentou todas as planilhas e anexos exigidos no edital, inclusive a Tabela de Demonstrativo de Custos (Serviços) – Parte III, onde todos os serviços estão listados separadamente, com seus respectivos valores. Diferentemente da Anclivepa, que não incluiu em sua proposta o ANEXO IV – Demonstrativos de Custos (Serviços) – Parte III. Ou seja, a Anclivepa tenta imputar à CHC uma falha que, na verdade, foi cometida por ela própria.

Ademais, conforme demonstrado na figura abaixo, estão apresentados todos os quantitativos previstos no referido edital, bem como no Plano de Trabalho apresentado pela Associação CHC, os quais, inclusive, já foram analisados e validados na Etapa 1 do certame, não cabendo mais discussões a seu respeito em razão da preclusão.

Edital de Chamamento Público Nº 03/2025	Item	Procedimentos	Quant. Mensal Estimada	Quant. Anual Estimada
	1	Consulta (Médica e emergência, especialidade e telemedicina)	1290	15480
	2	Cirurgia de baixa, média e alta complexidade	200	2400
	3	Cirurgia oncológica	40	480
	4	Cirurgias ortopédicas	42	504
	5	Cirurgia de esterilização	160	1920
	6	Exames de Imagem (radiografia, ultrassom, eletrocardiograma e ecocardiograma)	2050	24600



Plano de Trabalho apresentado pela Associação CHC	ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. ANUAL ESTIMADA
	1	Consulta (Médica e emergência, especialidade e telemedicina)	1.290	15.480
	2	Cirurgia de baixa, média e alta complexidade	200	2.400
	3	Cirurgia oncológica	40	480
	4	Cirurgias ortopédicas	42	504
	5	Cirurgia de esterilização	160	1.920
	6	Exames de Imagem (radiografia, ultrassom, eletrocardiograma e ecocardiograma)	2.050	24.600

Edital de Chamamento Público Nº 03/2025	7	Serviços laboratoriais ( exames parasitológico de fezes, urinálises (urina tipo I), fosfatase alcalina, raspagem de pele, hemograma completo, glicemia, albumina, ALT, TGP, Creatinina, fósforo, ureia, potássio, bilirrubina totais e frações.	3018	36216	
	8	Exames laboratoriais (análise citológica: PBA/ CAAF / SWAB, histopatológica, toxicológica, cultura e antibiograma geral)	40	480	
	9	Exames laboratoriais (PCR ou sorologia, teste rápido de cinomose, teste rápido de FIV e FELV, teste de parvovirose.	115	1380	
	10	Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos (sedação procedimento ambulatoriais, medicação pré-anestésica)	400	4800	I
	11	Procedimentos anestésico	285	3420	R



Plano de Trabalho apresentado pela Associação CHC	7	Serviços laboratoriais (exames parasitológico de fezes, urinálises (urina tipo I), fosfatase alcalina, raspagem de pele, hemograma completo, glicemia, albumina, ALT, TGP, creatinina, fósforo, ureia, potássio, bilirrubina totais e frações)	3.018	36.216
	8	Exames laboratoriais (análise citológica: PBA/ CAAF / SWAB, histopatológica, toxicológica, cultura e antibiograma geral)	40	480
	9	Exames laboratoriais (PCR ou sorologia, teste rápido de cinomose, teste rápido de FIV e FELV, teste de parvovirose).	115	1.380
	10	Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos (sedação procedimento ambulatoriais, medicação pré-anestésica)	400	4.800
	11	Procedimentos anestésico	285	3.420

Edital de  
Chamamento  
Público Nº  
03/2025

12	Procedimentos clínicos (administração de medicamentos endovenoso, intramuscular, subcutânea e oral;		
----	-----------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PRO/  
Rua Santa Maria, 197 – Vila Hort  
(15) 3219-2280 | Email: sema@



	curativos; suturas de pequenas lesões; sondagens; oxigenioterapia; retirada de miíase, berne e espinho de ouriço; fluidoterapia e outros procedimentos clínicos)	3000	36000
13	Procedimentos clínicos (transfusão de sangue com bolsa, eutanásia e quimioterapia)	95	1140
14	Internação ( cães e gatos de pequeno, médio e grande porte)	353	4236
<b>TOTAL GERAL DOS PROCEDIMENTOS (incluindo mão de obra, insumos,):</b>		<b>11088</b>	<b>133056</b>



Plano de Trabalho apresentado pela Associação CHC	ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. ANUAL ESTIMADA
	12	Procedimentos clínicos (administração de medicamentos endovenoso, intramuscular, subcutânea e oral, curativos, suturas de pequenas lesões, sondagens, oxigenioterapia; retirada de miíase, berne e espinho de ouriço; fluidoterapia e outros procedimentos clínicos)	3.000	36.000
	13	Procedimentos clínicos (transfusão de sangue com bolsa, eutanásia e quimioterapia)	95	1.140
	14	Internação (cães e gatos de pequeno, médio e grande porte)	353	4.236
<b>TOTAL GERAL DOS PROCEDIMENTOS</b>			<b>11.088</b>	<b>133.056</b>

**Fontes:** Edital de Chamamento Público Nº 03/2025 (páginas 93 a 95)  
Plano de Trabalho apresentado pela Associação CHC (páginas 180 a 181).

E, por fim, essas quantidades e serviços podem ser comparados com a Tabela 8 apresentada na proposta da CHC, onde estão elencados todos os serviços, quantidades e custos unitários, diferentemente da proposta da Anclivepa que não apresentou a planilha detalhada.

a) Da alegação de descumprimento do valor máximo

Em seu recurso, a proponente ANCLIVEPA alega que a Associação CHC não respeitou o valor máximo previsto para a categoria “exames” constante na Tabela 2 do edital. Argumentam que o valor máximo seria de R\$819.930,24 e que, em sua proposta, a Associação CHC teria alcançado o valor de R\$1.014.926,03.

Todavia, o valor mencionado de R\$1.014.926,01 refere-se à soma dos valores propostos para os itens 7, 8 e 9; enquanto o valor de R\$819.930,24 refere-se tão somente ao valor máximo previsto para o item 7 do edital. Logo, fica evidente a má-fé da recorrente ao tentar induzir a comissão a crer que a Associação CHC teria apenas no item 7 ultrapassado o valor em R\$194.995,77.

**A ANCLIVEPA buscou em sua argumentação induzir à Comissão de Seleção e Julgamento a erro.**

Em que pese a Associação CHC tenha apresentado valores ligeiramente superiores nos itens 7 e 8, totalizando uma diferença **anual** de R\$18.211,47 no item 7 e R\$20.760,00 no item 8 (não tendo ultrapassado o valor no item 9, mas sim tendo economizado R\$2.729,09 em relação ao valor do edital), apresentou, inquestionavelmente, a proposta mais vantajosa para a administração pública e respeitou o valor máximo global do edital.

A respeito dessa situação, algumas nuances devem ser consideradas:



- 1) A Associação CHC apresentou uma proposta transparente e indicou o valor unitário de cada um dos exames, **diferentemente da ANCLIVEPA, que apresentou apenas o valor global da categoria, utilizando como base a Tabela 2, onde apenas demonstrava os quantitativos e valores estimados e omitiu de sua proposta o ANEXO IV- Demonstrativos de Custos (Serviços) -Parte III do edital com a discriminação dos serviços.** Ao evitar o detalhamento, torna a aferição do item e da veracidade do valor global apresentado impossível, configurando-se como uma falta grave à transparência do processo, sendo este fato sim, passível de desclassificação, visto a não apresentação de documentos essenciais para demonstração dos procedimentos e valores unitários. As referidas planilhas serão apresentadas a seguir.

Planilhas da Associação CHC com valores individualizados e em conformidade com o modelo do edital:

Tabela D							
SERVIÇOS LABORATORIAIS							
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MENSAL	%META	META MÍNIMA	Valor Estimado (individualizado)	Valor Estimado (Agrupado)	Valor estimado (12 Meses) - Agrupado
10	EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES	3.018	85%	2.565,3	30,00	23,14	838.141,71
	URINÁLISE (URINA TIPO I)				17,00		
	FOSFATASE ALCALINA				22,00		
	RASPAGEM DE PELE				22,00		
	HEMOGRAMA COMPLETO				30,00		
	GLICEMIA				25,00		
	ALBUMINA				23,00		
	ALT				22,00		
	TGP				22,00		
	CREATININA				22,00		
Associação CHC							

Tabela E							
EXAMES LABORATORIAIS							
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MENSAL	%META	META MÍNIMA	Valor Estimado (individualizado)	Valor Estimado (Agrupado)	Valor estimado (12 Meses) - Agrupado
11	ANÁLISE CITOLÓGICA (PBA/CAAF/SWAB)	40	85,00%	34	48,00	108,25	51.960,00
12	ANÁLISE HISTOPATOLÓGICA				160,00		
13	ANÁLISE TOXICOLÓGICA				160,00		
14	CULTURA + ANTIBIOGRAMA GERAL				65,00		
<b>MÉDIA VALOR DOS EXAMES</b>							
<b>SUBTOTAL:</b>							
Tabela F							
EXAMES LABORATORIAIS							
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MENSAL	%META	META MÍNIMA	Valor Estimado (individualizado)	Valor Estimado (Agrupado)	Valor estimado (12 Meses) - Agrupado
15	PCR OU SOROLOGIA	115	85%	97,75	68,79	90,45	124.824,31
16	TESTE RÁPIDO DE CINOMOSE				95,60		
17	TESTE RÁPIDO FIV E FELV				98,70		
18	TESTE RÁPIDO PARVOVIROSE				98,70		
<b>MÉDIA VALOR DOS EXAMES</b>							
<b>SUBTOTAL:</b>							
Tabela G							
PROCEDIMENTO CLÍNICO/ CIRURGICO							

Planilha da ANCLIVEPA **sem valores individualizados e em desconformidade** com o edital:



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS**  
**ANCLIVEPA-SP | CNPJ 45.877.305/0001-14**

**TABELA 2 - Procedimentos contemplados: quantitativo mensal estimado para cada item, o valor máximo unitário e o total para os mesmos:**

Item	Procedimentos	Quant. Mensal Estimada	Quant. Anual Estimada	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Consulta (Médica e emergência, especialidade e telemedicina)	1.290	15.480	R\$ 35,90	R\$ 46.311,00	R\$ 555.732,00
2	Cirurgia de baixa, média e alta complexidade	200	2.400	R\$ 399,00	R\$ 79.800,00	R\$ 957.600,00
3	Cirurgia oncológica	40	480	R\$ 500,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
4	Cirurgias ortopédicas	42	504	R\$ 560,00	R\$ 23.520,00	R\$ 282.240,00
5	Cirurgia de esterilização	160	1.920	R\$ 136,00	R\$ 21.760,00	R\$ 261.120,00
6	Exames de Imagem (radiografia, ultrassom, eletrocardiograma e ecocardiograma)	2.050	24.600	R\$ 59,00	R\$ 120.950,00	R\$ 1.451.400,00
7	Serviços laboratoriais ( exames parasitológico de fezes, urinálises (urina tipo I), fosfatase alcalina, raspagem de pele, hemograma completo, glicemia, albumina, ALT, TGP, Creatinina, fósforo, ureia, potássio, bilirrubina totais e frações.	3.018	36.216	R\$ 22,00	R\$ 66.396,00	R\$ 796.752,00
8	Exames laboratoriais (análise citológica: PBA/ CAAF/ SWAB, histopatológica, toxicológica, cultura e antibiograma geral)	40	480	R\$ 65,00	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
9	Exames laboratoriais (PCR ou sorologia, teste rápido de cinomose, teste rápido de FIV e FELV, teste de parvovirose.	115	1.380	R\$ 92,00	R\$ 10.580,00	R\$ 126.960,00
10	Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos (sedação procedimento ambulatoriais, medicação pré-anestésica)	400	4.800	R\$ 42,50	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00
11	Procedimentos anestésico	285	3.420	R\$ 270,00	R\$ 76.950,00	R\$ 923.400,00
12	Procedimentos clínicos (administração de medicamentos endovenoso, intramuscular, subcutânea e oral; curativos; suturas de pequenas lesões; sondagens; oxigenioterapia; retirada de miíase, berne e espinho de ouriço; fluidoterapia e outros procedimentos clínicos)	3.000	36.000	R\$ 32,20	R\$ 96.600,00	R\$ 1.159.200,00
13	Procedimentos clínicos (transusão de sangue com bolsa, eutanásia e quimioterapia)	95	1.140	R\$ 176,00	R\$ 16.720,00	R\$ 200.640,00
14	Internação ( cães e gatos de pequeno, médio e grande porte)	353	4.236	R\$ 150,00	R\$ 52.950,00	R\$ 635.400,00
<b>TOTAL GERAL DOS PROCEDIMENTOS:</b>		<b>11.088</b>	<b>133.056</b>		<b>R\$ 652.137,00</b>	<b>R\$ 7.825.644,00</b>

- 2) A Associação CHC apresentou a proposta financeiramente mais vantajosa para a administração pública, proporcionando uma economia de R\$375.212,88 ao erário;
- 3) A Associação CHC teve a proposta mais bem pontuada na primeira fase do certame, demonstrando de modo eficiente como aplicará os recursos, tendo ficado 12 pontos à frente da segunda colocada, a própria ANCLIVEPA;
- 4) O edital não prevê para segunda fase do certame critérios de pontuação para além do valor global, e tampouco prevê que superar valores máximos individualmente enseja desclassificação.

Nesse sentido, deve-se ainda mencionar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União no âmbito das licitações e que pode ser a este certame aplicada por



analogia, delinea-se no sentido de entender que o princípio da seleção da proposta mais vantajosa deve prevalecer em relação ao valor unitário acima do limite estabelecido. Vide enunciado do Acórdão TCU 4063/2020-P:

É indevida a desclassificação, fundada em interpretação extremamente restritiva do edital, de proposta mais vantajosa para a Administração que contém um único item, correspondente a pequena parcela do objeto licitado, com valor acima do limite estabelecido, por ofensa ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, resta evidente que a proposta da Associação CHC não pode ser penalizada com perda de pontos por falta de previsão editalícia e tampouco deve ser desclassificada sob pena de ferir princípios basilares da administração pública, que não apenas deve buscar a proposta mais vantajosa como deve agir com razoabilidade.

## VI- EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A Associação CHC, conforme demonstrado em sua Proposta, bem como nos tópicos acima, apresentou os custos, por ela apurados, sem deixar de contemplar qualquer serviço.

Contudo, se a intenção é discutir a exequibilidade de uma proposta, é imprescindível considerar um ponto muito relevante: Resta dúvida sobre como a Anclivepa pretende realizar todo o rol de procedimentos assistenciais com o valor de apenas R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais destinado à aquisição de materiais/insumos médico-hospitalares ou insumos de enfermagem — como a própria entidade renomeou em sua proposta, conforme demonstrado na figura abaixo.

C- DEMONSTRATIVO CUSTOS - RH (PARTE I)				
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4
<b>1. RECURSOS HUMANOS</b>				
1.1 Pessoal Celetista	R\$ 91.013,33	R\$ 91.013,33	R\$ 91.013,33	R\$ 91.013,33
1.2 Outras formas de contratação/ equipe veterinária P/J/ contratação de aprimorando	R\$ 128.600,00	R\$ 128.600,00	R\$ 128.600,00	R\$ 128.600,00
1.3 Encargos patronais (INSS/FGTS/PIS)	R\$ 30.546,07	R\$ 30.546,07	R\$ 30.546,07	R\$ 30.546,07
1.4 Férias	R\$ 10.057,89	R\$ 10.057,89	R\$ 10.057,89	R\$ 10.057,89
1.5 13º salário	R\$ 7.619,58	R\$ 7.619,58	R\$ 7.619,58	R\$ 7.619,58
1.6 Benefícios	R\$ 31.658,87	R\$ 31.658,87	R\$ 31.658,87	R\$ 31.658,87
1.7 Aviso Prévio	R\$ 1.251,09	R\$ 1.251,09	R\$ 1.251,09	R\$ 1.251,09
1.8 Dissídio	R\$ 13.796,38	R\$ 13.796,38	R\$ 13.796,38	R\$ 13.796,38
1.9 Multa 40% FGTS	R\$ 2.925,93	R\$ 2.925,93	R\$ 2.925,93	R\$ 2.925,93
1.10 Outros custos indiretos	R\$ 64.879,75	R\$ 64.879,75	R\$ 64.879,75	R\$ 64.879,75
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 382.348,89</b>	<b>R\$ 382.348,89</b>	<b>R\$ 382.348,89</b>	<b>R\$ 382.348,89</b>
<b>2. MATERIAIS/MEDICAMENTOS HOSPITALARES</b>				
2.1 Medicamentos	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
2.2 Insumos de enfermagem	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
2.3 Materiais Ortopédicos	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
2.4 Gases Medicinais	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
2.5 Outros insumos hospitalares	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 46.000,00</b>	<b>R\$ 46.000,00</b>	<b>R\$ 46.000,00</b>	<b>R\$ 46.000,00</b>

Fonte: Proposta da Anclivepa (página 8).



## VIII- DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E DA ISONOMIA

Não cabe qualquer acusação de violação aos princípios da transparência e da isonomia, uma vez que todos os pontos levantados pela recorrente foram devidamente esclarecidos de forma clara e fundamentada.

As informações foram apresentadas de maneira clara e objetiva, garantindo o pleno entendimento das propostas apresentadas no Plano de Trabalho. Portanto, restam afastadas quaisquer alegações de irregularidade nesse sentido.

## IXX - PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- 1) **O recebimento e o conhecimento das presentes contrarrazões**, nos termos do Edital e da legislação aplicável;
- 2) **O indeferimento integral do recurso interposto pela ANCLIVEPA**, tendo em vista sua manifesta improcedência e ausência de respaldo jurídico, técnico e fático;
- 3) **A manutenção da proposta da Associação CHC de Administração e Assistência Hospitalar**, reconhecendo-se sua plena regularidade, vantajosidade para a Administração Pública e aderência às exigências do Chamamento Público nº 03/2025;
- 4) **A continuidade do processo de seleção com a Associação CHC como proponente habilitada e primeira colocada**, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e da jurisprudência do TCU (Acórdão 4063/2020-P).



Nestes termos,  
Pede deferimento.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUIZA CUNHA FIGUEIREDO  
Data: 28/07/2025 16:00:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Luíza Cunha Figueiredo  
OAB/RJ 



**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 28/07/2025 16:15:30 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.21.1

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.5

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** Recurso\_Administrativo\_%E2%80%93\_Sorocaba\_%28%29\_assinado.pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

091f6215540cee256ac10c4d19fdf903298f2d86636d5b16ee280089d599e45c

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 1

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 1

**CN=LUIZA CUNHA FIGUEIREDO**

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=LUIZA CUNHA FIGUEIREDO

**CPF:** \*\*\*.131.317-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** true

**Data da assinatura:** 28/07/2025 16:00:57 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhum erro encontrado

## Certificados utilizados

CN=LUIZA CUNHA FIGUEIREDO

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 10/06/2025 21:58:42 BRT

**Aprovado até:** 10/06/2026 21:58:42 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 17/06/2020 17:50:27 BRT

**Aprovado até:** 09/06/2033 09:00:47 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

### Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** SignatureDictionary

**Corretude:** Valid

## Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** IdSigningTime

**Corretude:** Valid